



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE
LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS, QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E FERNANDO
GONÇALVES COSTA.**

PROCESSO Nº 00088.000285/2012-16

CONTRATO Nº 185/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **FERNANDO GONÇALVES COSTA**, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 10, portador do CPF nº 512.347.341-68, estabelecido no Setor de Oficinas Norte, Quadra 1, Conjunto "A", Lote 8, Brasília/DF, CEP: 70.634-110, telefone nº (61) 3465-2203, 3465-2542, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do objeto do Pregão Presencial nº 69/2012, consoante consta do 00088.000285/2012, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 3.555 de 8 de agosto de 2000, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 21.981 de 1932, 7.203, de 04 de junho de 2010, a Instrução Normativa nº 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 28 de abril de 2010, IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos de bens móveis de propriedade da **Presidência da República** considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros, em Brasília/DF, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 69/2012 e seus anexos, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências do Edital do Pregão nº 69/2012 e seus anexos.
- 2) Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4) Elaborar edital para publicação pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União.
- 5) Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela **CONTRATANTE**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- 6) Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 7) Orientar a Comissão de Cessão e Alienação da **CONTRATANTE**, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a Presidência da República optar por realizar a montagem ela mesma.
- 8) Proceder avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
- 9) Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Leiloeiro.
- 10) Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 100 (cem) participantes.
- 11) Manter vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia no local de visitação dos bens a serem leiloados. A vigilância atuará desde o início da visitação até a entrega final dos produtos arrematados.
- 12) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- 13) Atentar sempre para os melhores interesses da **CONTRATANTE**.
- 14) Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão.
- 15) Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas nos incisos de i a xii do item 3.3.1 deste instrumento.
- 16) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 17) Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.
- 18) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 19) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

12



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

20) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

21) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo Leiloeiro, ou, excepcionalmente, pela **CONTRATANTE** se assim lhe couber.

2) Publicar o edital no Diário Oficial da União, na Imprensa local e demais praças que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

3) Acompanhar por meio da Comissão de Cessão e Alienação todas as etapas do leilão.

3.1) Caberá à Comissão de Cessão e Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades o **CONTRATADO** pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

4) Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.

5) Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão de Cessão e Alienação ou do Leiloeiro Oficial, ou ambos. A Presidência da República poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier.

6) Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

7) Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATADO** será remunerada pelo arrematante no percentual de 5%(cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DE VENDA DOS BENS ARREMATADOS
a contratação dos serviços de um Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos de bens móveis de propriedade da Presidência da República considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros, em Brasília/DF	0%



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) O **CONTRATADO** terá o prazo de até **10(dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **CONTRATANTE** o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

2) O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão de Alienação constituída pela **CONTRATANTE** se cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

3) O recolhimento das importâncias devidas à **CONTRATANTE** descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas o **CONTRATADO** pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – Fica desde já estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se e somente se, a **CONTRATANTE** tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado “*caput*” desta Cláusula, e se não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato. A prorrogação dar-se exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar Advertência.

2) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6) As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2012.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


FERNANDO GONÇALVES COSTA
Leiloeiro Público Oficial
Reg. JC/DF nº 10

